



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 17/2016**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão tomada em sua 527ª reunião, realizada em 15.12.2016 e o que consta do Processo nº 15-005275, resolve

aprovar o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para os Campi UFV-Florestal e Rio Paranaíba.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 23 de dezembro de 2016.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente do CEPE

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 17/2016 – CEPE

### REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DOS CAMPI UFV-FLORESTAL E UFV-RIO PARANAÍBA

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, colegiado consultivo e deliberativo da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba tem por objetivo a coordenação e a supervisão dos assuntos relativos à pesquisa e pós-graduação do *campus*, sob coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com a política e as diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único – A Câmara tem sua vinculação funcional à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e segue as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Técnico de Pesquisa, Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída:

I – do Diretor de Pesquisa e Pós-graduação, como seu presidente;

II – dos Presidentes das Comissões de Pesquisa de cada Instituto de Ciências ou suplente;

III – dos Coordenadores dos programas de pós-graduação do respectivo *Campus* ou suplente;

IV – de um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação e/ou suplente, com mandato de 1 (um) ano, eleito entre seus pares, em processo coordenado pelos Estudantes da pós-graduação do *campus*;

V – de um representante dos técnico-administrativos, com mandato de 1 (um) ano, eleito entre seus pares, juntamente com seu suplente; e

VI – de um representante (efetivo e suplente) do corpo discente dos cursos de graduação, com mandato de 1 (um) ano, eleito entre seus pares, em processo coordenado pelo Diretório Central dos Estudantes do *Campus*.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – À Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I – propor diretrizes de criação, oferecimento e funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação do *Campus*;

II – avaliar as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação (*lato-sensu* e *strictu-sensu*) no *Campus*;

III – propor instrumentos de avaliação de desempenho e monitoração dos cursos e programas de pós-graduação, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico-científico;

IV – analisar e emitir parecer sobre ajustes, acordos e convênios acadêmicos e, ou, financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento de projetos de pesquisa, dos cursos e programas de pós-graduação do *Campus*;

V – elaborar e implementar estratégias de divulgação dos cursos e programas de pós-graduação e dos projetos de pesquisas;

VI – deliberar e encaminhar à PPG, as decisões tomadas sobre o credenciamento de orientadores nos programas de pós-graduação do *Campus*;

VII – eleger seu representante no Conselho Acadêmico e Administrativo do *Campus*;

VIII – auxiliar no acompanhamento e avaliação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica dentro das diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;

IX – analisar e emitir parecer dos processos dos Institutos, referentes aos relatórios semestrais de qualificação dos docentes em treinamento, para posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); e

X – elaborar e propor modificações em seu regimento.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - São atribuições do Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões

II – representar a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem o desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação do *Campus*;

IV – encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação toda matéria que requeira sua apreciação;

V – apresentar o relatório anual das atividades de pesquisa e pós-graduação do *Campus*; e

VI – providenciar a divulgação das decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação se reunirá, pelo menos, quatro vezes ao ano ou em reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de um de seus membros.

Art. 6º – As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nelas constando as respectivas pautas.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se a reunião à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 7º – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação funcionará com a maioria de seus membros, sendo o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Câmara.

Art. 8º – As deliberações da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação serão tomadas pelos membros presentes, levando em consideração:

§ 1º - O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§ 2º- Nenhum membro da Câmara poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º- Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro da Câmara poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 9º – Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão à Câmara na primeira reunião que houver, para homologação.

Art. 10. – Em cada reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será lavrada ata, com registro das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS MEMBROS DA CÂMARA**

Art. 11. – Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. – É obrigatória a presença dos conselheiros, ou dos seus representantes às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos de administração superior.

Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica na perda do mandato do faltoso.

**CAPÍTULO VII**  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 13. – Os recursos orçamentários destinados às atividades de pesquisa e pós-graduação são provenientes de:

I – recursos da União;

II – convênios e contratos; e

III – arrecadação dos Fundos de pesquisa e pós-graduação, resultantes da Resolução 04/2000/CONSU.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PESQUISA**

Art. 14. – Todos os projetos de pesquisa desenvolvidos no *Campus* deverão ser registrados no sistema de pesquisa e pós-graduação da instituição, obedecendo aos trâmites institucionais para sua homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. – A presente Câmara rege-se pelas normas do Regimento dos Conselhos Técnicos de Pesquisa e Pós-Graduação – *Stricto Sensu e Lato Sensu*.

Art. 16. – Os casos omissos serão analisados e deliberados em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17. – Este Regimento entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.